



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 206 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições legais.

Considerando a grande demanda e necessidade de otimização dos serviços de vistorias e análises da corporação, em decorrência da densidade demográfica e extensão do Estado; Considerando a necessidade de maior controle, eficiência e empenho do CBMPA frente a demanda crescente e a mitigação das medidas preventivas (passivas e ativas), para não potencialização de desastres antropogênicos;

Considerando as áreas de abrangência das unidades operacionais no que tange aos serviços das Seções de atividades Técnicas – SAT's

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a todos os comandantes das Unidades de Bombeiro Militar que possuam SAT, que classifiquem os Subcomandantes como chefes da SAT acumulativamente com as funções que já exercem.

Art. 2º – O chefe da SAT deve subordinar-se administrativamente, operacionalmente e logisticamente ao comando da unidade.

Art. 3º – As ações, procedimentos e processos no CAT e nos SAT's devem seguir os parâmetros instituídos pela Diretoria de Serviços Técnicos da corporação.

Art. 4º – Os comandantes de unidades devem fiscalizar os trabalhos e metas das SAT's. Parágrafo único: As unidades operacionais que possuem SAT's e CAT, devem seguir o modelo de Portaria de Homologação e ATA de câmara técnica elaborada pela Diretoria de Serviços Técnicos.

Art. 5º – O Centro de Atividades Técnicas e as Seções de Atividades Técnicas devem possuir Câmaras Técnicas Setoriais, onde os membros serão nomeados por Portaria do Diretor de Serviços Técnicos e pelo Comandante da Unidade respectivamente.

§ 1º Os membros da Câmara Técnica Setorial da SAT serão no mínimo 03 (três) membros, sendo o Chefe da SAT, um Analista e um Vistoriador.

§ 2º Os membros da Câmara Técnica Setorial do CAT serão no mínimo 03 (três) membros, sendo o Chefe da análise, o Analista e o Vistoriador.

§ 3º caberá ao Comandante da Unidade homologar a decisão da Câmara Técnica Setorial da SAT de sua OBM.

§ 4º O Chefe do CAT homologará a decisão da Câmara Técnica Setorial do CAT.

§ 5º As SAT's que não tiverem analista deverão encaminhar os processos para câmara técnica do CAT.

§ 6º A homologação será realizada através de Portaria.

Art. 6º – Fica revogada a portaria nº 387 de 18 de junho de 2013 publicada no BG nº 126 de 06 de julho de 2013.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Este documento não substitui o publicado no BG nº 72 de 17 de Abril de 2017.